



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

Contrato n.º 202/2021

DATA: 30 / 06 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2669

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP.

Contrato n.º 202/2021

Identificação: 3022021

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, residente e domiciliado na Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.052.122/0000-81, com sede na Rua Espírito Santo, 991, centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Fernando Barros Fenner, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12.815.425-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 970.227.050-20, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 888, apto. 101, centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º xx/2021, da proposta da contratada, datada de xx/xx/2021, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a implementação do Programa A União Faz a Vida, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores, com o objetivo de auxiliar na formação de cidadãos mais justos e cooperativos, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º xx/2020 e em seus Anexos.

Página 1 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 202/2021

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Não haverá transferência de recursos pelo Município à Contratada, arcando cada parte com seus custos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato terá vigência de 22/06/2021 à 31/12/2021, admitida sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Não há previsão de dotação orçamentária em razão do ajuste não envolver o repasse de recursos financeiros.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 Não há previsão de pagamento em razão do ajuste não envolver o repasse de recursos financeiros.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto se dará conforme cronograma de atividades constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo de Dispensa de Licitação n.º xx/2021. O serviço deverá ser prestado em local indicado pelo CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Serviço.

6.1.1 O prazo de execução admite prorrogação na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Todas as despesas com relação ao objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Página 2 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 202/2021

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da CONTRATADA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela CONTRATADA;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Contrato com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Anexo I – Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação n.º xx/2021 e neste Contrato;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela CONTRATADA e seus parceiros, se houver; e
- i) indicar a Sra. Gracieli Eger, CPF 037.883.959-40, como coordenador local e fiscal do contrato, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Contrato, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à CONTRATADA;
- j) o MUNICÍPIO se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Contrato.
- k) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- l) comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- m) vistoriar o objeto da contratação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

Página 3 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 202/2021

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do MUNICÍPIO DE MERCEDES em qualquer ação promocional relacionada ao contrato, obtendo previamente o seu consentimento formal.
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- g) executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;
- h) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- J) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- k) comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) entregar o objeto no prazo e forma ajustados;

Página 4 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 202/2021

m) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

09 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa de Licitação.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATADA expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

9.4. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

Página 5 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 202/2021

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão deste contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

11.1.1 Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO.

11.1.2 O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

11.1.3 O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória diária no valor equivalente a meio Valor de Referência do Município de Mercedes, vigente a época da infração, por dia de atraso injustificado no cumprimento do cronograma do objeto, limitada a 5 (cinco) Valores de Referência;

Página 6 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 202/2021

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.4.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

Página 7 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 202/2021

13.1.1. Descumprimento das condições constantes do edital do procedimento de Dispensa de Licitação, em seus Anexos e neste próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.3. - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Contrato, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

13.4. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa n.º xx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.2.1. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

Página 8 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 202/2021

16.1. Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes – PR, em 22 de junho de 2021.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Fernando Barros Fenner
Diretor Executivo
Sicredi Aliança PR/SP
Cooperativa de Crédito, Poupança e
Investimento Aliança – Sicredi Aliança
PR/SP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4


Juelane Brum
RG n° 5.060.586-8